



## CÂMARA MUNICIPAL PARÁ DE MINAS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2015

**CONTRATO N.º 15 /2015  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS E A  
EMPRESA GABRIEL SEABRA FERREIRA-  
ME NA FORMA ABAIXO:**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994 / 0001 – 77, com sede na cidade de Pará de Minas / MG, à Av. Presidente Vargas, 1935 bairro Senador Valadares, neste ato representada pelo titular, VEREADOR CARLOS ROBERTO LÁZARO, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Carlos Meireles, 480 - Bairro Nª Sra das Graças.419, CEP:35660-059, na cidade de Pará de Minas , portador da carteira de identidade nº M – 1.822.146, inscrito no CPF sob o nº 364.523.516-72,, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado **GABRIEL SEABRA FERREIRA -ME – 067.888.866-36**, nome fantasia : **MASTERPRINT** , com endereço na Rua Ouro Preto, número 655, Bairro Barro Preto, em Belo Horizonte/MG, CNPJ 14.694.360/0001-45, neste ato representada por. Gabriel Seabra Ferreira , portador da carteira de identidade nº MG 9275985 , inscrito no CPF sob o nº 067.888.866-36, residente e domiciliado à Rua Peperi , 256/302 , B. Nova Suíça, Município de Belo Horizonte/MG, doravante denominada apenas de CONTRATADA, têm justo e contratado entre si em decorrência do PREGÃO Nº 06/2015 e observados os preceitos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como dos Decretos Municipais nº 3578/2003 e 3594/2003 , o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS** , que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes :

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– O presente contrato tem por **objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de 3 (três) impressoras multifuncionais (Cópia, Scanner e Impressão) e 4 (quatro) impressoras digital a laser (impressão), incluindo a manutenção e toners, com franquia global de 15.000 (quinze mil) cópias por mês podendo ser utilizado em qualquer um dos equipamentos e 1 (um) software de monitoramento de impressões para uso interno da Câmara Municipal de Pará de Minas conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.**

**1.2 – Os equipamentos ofertados deverão conter as seguintes especificações e características mínimas:**

Especificações e características mínimas do equipamento que deverá ser ofertado:

- Impressora Multifuncional Digital laser monocromática com as seguintes características ou superior: com funções de cópia, impressão e digitalização. Velocidade mínima de impressão e cópia de 40 ppm no tamanho carta; Resolução mínima de 1200X1200 dpi na impressão e digitalização e 1200X600

Avenida Presidente Vargas,1.935-Bairro Senador Valadares – CEP 35661-000- Fone (37) 3237 6000

SITE: [www.camarapm.mg.gov.br](http://www.camarapm.mg.gov.br)

e-mail: [camara@camarapm.mg.gov.br](mailto:camara@camarapm.mg.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL PARÁ DE MINAS

na cópia; Memória padrão mínima de 128 MB; Impressão Duplex automática (frente e verso) e mais, cópia/ digitalização duplex que digitaliza simultaneamente ambos os lados do papel em uma única passagem; Vidro do Scanner tamanho ofício; Interface padrão Ethernet 10/100 e USB 2.0 de alta velocidade; Gaveta padrão com capacidade mínima de 250 folhas e alimentador manual (bypass) 50 folhas; Ampliação e redução de originais de 25% a 400%; Papel compatível com os formatos A4; Deverá possuir bloqueio de funções com senha para 25 usuários. Este equipamento deve ser novo de primeiro uso e em linha de produção.

- Impressora Multifuncional Digital laser monocromática com as seguintes características ou superior: Velocidade mínima de 42 (quarenta e duas) cópias/impressões por minuto; . Resolução de impressão 1200x1200 dpi; . Alimentador automático de originais frente e verso; . Ampliação e redução de originais de 25% a 400%; . Papel compatível com os formatos A4, Ofício II; . Cópias múltiplas de 1 x 99; . Bypass para 50 folhas (bandeja multiformatos); . 01 gaveta de papel para 250 folhas; . Função de cópia, impressão e digitalização; . Memória padrão de 128MB; . Vidro de exposição tamanho ofício; . Placa de rede ethernet 10/100; . Rede Wireless; . Função Fax; . Compatível com os sistemas operacionais: Windows 2000 até vista, Linux, Mac OS 9.1. Deverá possuir bloqueio de funções com senha para 25 usuários. Este equipamento deve ser novo de primeiro uso e em linha de produção.
- **Impressora digital laser monocromática com as seguintes características ou superior:** velocidade de 40 (quarenta) impressões por minuto; resolução de 1200 dpi; papel compatível com os formatos A4, ofício I, ofício II. by-pass para 50 folhas (bandeja multi-formatos) 01 gaveta de papel para 250 folhas; Função impressão por processo laser ou LED; Memória de 64 MB Placa de rede ethernet 10/100, Porta USB 2.0 Impressão frente e verso automático. Este equipamento deve ser novo de primeiro uso e em linha de produção.
- **Software de monitoramento de impressões com as seguintes características mínimas:** Servidor baseado na Web; Controle de impressão por usuários, por impressoras ou por grupo de trabalho; Cota de impressão por usuário ou por grupo de trabalho; Controle de data da impressão e nome do documento impresso; Ferramentas web que permite aos usuários observarem seus saldos e históricos de uso; Diversos relatórios; Mostrando consumo de impressão, além de histórico e impressão por usuário, impressora ou centro de custo e síntese de utilização das impressoras.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - Deverão ser consideradas as condições discriminadas abaixo:

2.1.1 - Franquia global de 15.000 (quinze mil) cópias podendo ser utilizado em qualquer uma das máquinas.

2.1.2 – A CONTRATADA deverá fornecer todo o material necessário, exceto papel, para execução dos serviços tais como cilindros, reveladores, toner, peças, (todos os materiais obrigatoriamente deverão ser originais da marca do fabricante).

2.1.3 – A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica nos equipamentos instalados num prazo máximo de 24 horas a contar da hora da solicitação feita pela Câmara Municipal de Pará de Minas, sem nenhum custo adicional inclusive de despesas de viagem com deslocamento.



## CÂMARA MUNICIPAL PARÁ DE MINAS

2.1.4 - A CONTRATADA deverá instalar, sem nenhum custo adicional, um software de Bilhetagem para os equipamentos, licenciado para a Câmara Municipal de Pará de Minas, contemplando as seguintes características:

- a) Determinação exata do número de documentos impressos
- b) Possibilidade de atribuir custos diferentes para cada máquina
- c) Informar com precisão quem, quando, qual e de onde o documento foi impresso, contabilizando o usuário
- d) Permitir recusar e pausar a impressão de um determinado utilizador
- e) Estipular cota de impressão por usuários
- f) Funcionar com base de sistema operacional Windows
- g) Permitir que o usuário imprima seu documento mediante senha

2.1.5 - A CONTRATADA deverá fazer um treinamento com o responsável para uso do software, e com os servidores a respeito da impressão com senha.

2.1.6 - A CONTRATADA deverá fazer um treinamento das funções que o equipamento possui com os servidores, onde os mesmos ficarão alocados, funções como por exemplo, scanear, impressão e Xerox frente e verso dentre outras.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

3.1. Os equipamentos deverão ser entregues no Setor de Materiais e Almoxarifado **da Câmara Municipal de Pará de Minas**, localizado na sede da Câmara, Av. Presidente Vargas, 1935, Bairro Senador Valadares, ficando todos os encargos referentes ao deslocamento e transporte sob a responsabilidade da CONTRATADA.

3.2. O prazo para entrega do equipamento será de no máximo 1 (um) dia útil, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;

3.3 Mediante a retirada da Ordem de Fornecimento, estará caracterizado o compromisso de entrega do produto.

3.4 - O objeto será recebido:

**a ) Provisoriamente** : para efeito de posterior verificação da conformidade do equipamento com a especificação ;

**b) Definitivamente**, após efetuada a verificação da qualidade e quantidade do equipamento e conseqüente aceitação, pelo Técnico de Informática Euler Aparecido de Souza Garcia.

3.5. Não serão admitidos para efeito de recebimento, itens que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas neste Termo de Referência.

3.6. O recebimento não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos produtos.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1- A locação dos equipamentos descritos terá franquia de 15.000(quinze mil) cópias mensais com valor mensal de **540,00 (quinhentos e quarenta reais) e R\$ 0,0360 (trezentos e sessenta centésimos de milésimos de centavo)** por cópia excedente.



## CÂMARA MUNICIPAL PARÁ DE MINAS

4.2 – A leitura do registro do número de cópias efetivamente tiradas será efetuada uma vez por mês , no último dia útil de cada mês.

4.3 – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE de acordo com a leitura efetuada , mediante a apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal , em até 05 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

4.4 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente à Chefe do Setor de Materiais e Almoxarifado, que somente atestará o fornecimento do objeto e encaminhará para o Diretor Administrativo que liberará a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

4.5 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Pará de Minas.

4.6 – Dar-se-á a este contrato o valor global de **R\$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais)** podendo ser alterado em virtude do item 2.1 quando exceder a franquia de 15.000 (quinze mil) cópias, até o limite de 25%.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA REVISÃO

**5.1.** Após transcorrido o prazo de 12(doze) meses, ocorrendo renovação contratual, os preços contratados poderão ser reajustados com base na variação acumulada do INPC-IBGE.

**5.2.** Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento dos equipamentos**, tais como serviços de frete, tributos, transporte, garantia, entre outros.

**5.3.** O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº8.666/93.

**5.4.** O valor da cópia excedente será fixado no mesmo valor unitário da cópia fechado na fase de lances deste pregão.

### CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura , podendo ser prorrogado nos termos legais.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- A CONTRATADA deverá instalar os equipamentos em perfeita condição de uso.



## CÂMARA MUNICIPAL PARÁ DE MINAS

**7.2** Responder por e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos na prestação de serviços contratada, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

**7.3** Comunicar ao Setor de Materiais e Almoxarifado, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto funcionamento dos equipamentos locados.

**7.4** Mesmo na ocorrência de estado de greve da categoria, a CONTRATADA fica obrigada à prestação do serviço, através de esquema de emergência.

**7.5** Fornecer os equipamentos locados estritamente dentro dos prazos estabelecidos.

**7.6** – Substituir os equipamentos em caso de defeito, por outro igual ou de categoria superior, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 1(um) dia útil.

**7.7** – A CONTRATADA deverá fornecer todo o material necessário, exceto papel, para execução dos serviços tais como cilindros, reveladores, toner, peças, (todos os materiais obrigatoriamente deverão ser originais da marca do fabricante).

**7.8** – A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica nos equipamentos instalados num prazo máximo de 24 horas a contar da hora da solicitação feita pela Câmara Municipal de Pará de Minas. Sem nenhum custo adicional inclusive de despesas de viagem com deslocamento.

**7.9** – Não sendo possível a correção de defeito apresentado pelo equipamento, in loco, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento, por outro igual ou de categoria superior, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 1(um) dia útil.

**7.10** - A CONTRATADA deverá fazer um treinamento com o responsável para uso do software, e com os servidores a respeito da impressão com senha.

**7.11** – A CONTRATADA deverá fazer um treinamento das funções que o equipamento possui com os servidores, onde os mesmos ficarão alocados, funções como por exemplo, scanear, impressão e Xerox frente e verso dentre outras.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** A CONTRATANTE deverá, a seu critério e através de servidores previamente designados, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;

**8.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(s) empregado(s) da CONTRATADA, visando à boa execução da entrega dos produtos;

**8.3.** Fiscalizar o recebimento dos equipamentos, podendo o CONTRATANTE rejeitá-lo integralmente ou em parte, caso esteja em desacordo com a especificação apresentada neste Termo de Referência;

**8.4.** Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço, bem como, qualquer ocorrência relacionada à entrega do equipamento;



## CÂMARA MUNICIPAL PARÁ DE MINAS

8.5. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada que venha a causar embaraço, ou adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

8.6. Verificar a regularidade fiscal e recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento.

8.7- A CONTRATANTE deverá fazer a preparação da instalação elétrica, inclusive para casos de instalações especiais.

8.8 – A CONTRATANTE não poderá sublocar o objeto desta locação, nem transferir os direitos decorrentes deste contrato, no seu todo ou em parte, sem prévia aquiescência por escrito da locadora.

8.9 – A CONTRATANTE não poderá proceder a modificação de qualquer natureza no equipamento.

8.10 – A CONTRATANTE deverá manter as máquinas nos locais onde forem instaladas e não removê-las.

8.11 – Em caso de mudança de local, a CONTRATANTE deverá solicitar os serviços da CONTRATADA, por escrito.

### **CLÁUSULA NONA - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

#### **Dotação:**

01.01.01.031.0001.4036 – MANUTENÇÃO, LOCAÇÃO, AQUISIÇÕES DE SOFTWARE E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

#### **Ficha:**

**33.90.39.00 – 0047 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

#### **Sub-ficha:**

33.90.39.11 – Locação de Software de Aplicação

33.90.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1– Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

1 – Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pará de Minas.



## CÂMARA MUNICIPAL PARÁ DE MINAS

2 – Multa por inadimplemento de 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

3 – Multa por inadimplemento de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por dia, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

4 – Multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CÂMARA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

5 - Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Pará de Minas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na hipótese de cancelamento do contrato, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

6 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

10.2 - Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes.

10.3 - Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, será assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**10.4** - As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

10.4.1 - Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

10.5 - As penalidades caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Câmara Municipal de Pará de Minas.

**10.6** - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.7 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

10.8 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Pará de Minas. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10.9- As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



## CÂMARA MUNICIPAL PARÁ DE MINAS

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2 - A rescisão deste contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.

11.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

12.2 - É expressamente **vedada a subcontratação total** do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea “e” da Cláusula Décima Terceira.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Nos termos do art. 67, da Lei federal nº 8.666/93, a Câmara designa como Gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, os servidores ocupantes do cargo de Gerente de Materiais e Almoxarifado e do Técnico de Informática.

13.2 - Da mesma forma, a contratada deverá indicar pelo menos um preposto que a representará.

13.3 - A contratada encaminhará relação contendo o nome, cargo, telefones, fax e e-mail de seu(s) preposto(s) ou empregado(s), titular(es) e substituto(s), com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização do contrato, mantendo-a atualizada durante a vigência do contrato.

13.4 - A Câmara se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.





## CÂMARA MUNICIPAL PARÁ DE MINAS

13.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Comum, Seção Judiciária da Comarca de Pará de Minas/MG.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pará de Minas, 01 de julho de 2015.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_